

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 26/09/95

Almir Forte
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 26/09/95

NÚMERO: 2637/95

DESTINO: D6

CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1995

ASSUNTO:

Projeto de Lei N. 155/95

INICIATIVA:

Anarim Albino da Silveira

REJEITADO EM 29 DISCUSSÃO

Por 10 X 3

Sala das Sessões 20/11/95

Rubrica do Presidente

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a arcar com anuidade dos Órgãos De Classes dos Ser vidores Municipais.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 09/10/95

Almir Forte
Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco , autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: Wilson Dillel dos Santos

1º Secretário: Almir Forte dos Santos

2º Secretário: Lucas Moulais



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
2009

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões. 26/09/1995

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 26/09/95	UNEPD 263/95
DESTINO: DB	CÓDIGO:

PROJETO DE LEI 155195

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARCAR COM ANUIDADE DOS ORGÃOS DE CLASSES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a arcar com a anuidade dos profissionais que estejam sujeitos ao Registro Profissional em sua categoria, por força do Plano de Cargos e salários vigente.

Art.2º - Para concessão do benefício constante do artigo 1º, o servidor deverá estar lotado em atividades afins, e provar que exerce suas atividades profissionais exclusivamente na municipalidade.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do exercício de 1995.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1995.

ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Vereador

REJEITADO EM 25 DISCUSSÃO
10x03
Sala das Sessões 20/11/95
Rubrica do Presidente



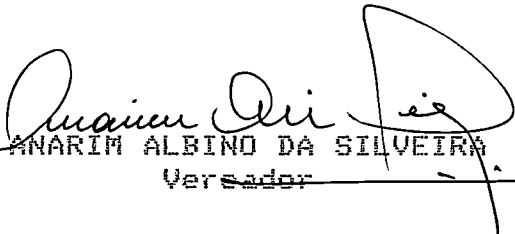
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
2019

JUSTIFICATIVA

Os Servidores Públicos Municipais que prestam serviço exclusivamente ao Município e por força do Plano de cargos e Salários estão sujeitos a filiação no seu Orgão de Classe não tem como repassar tais taxas, tal como acontece com os profissionais que prestam serviços a diversas empresas ou pessoas físicas.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
LEI

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 26 / 09 / 19 95

(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI

155195

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 26/09/95	NÚMERO 2637/95
DESTINO:	CÓDIGO:
06	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARCAR COM ANUIDADE DOS ORGÃOS DE CLASSES DOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

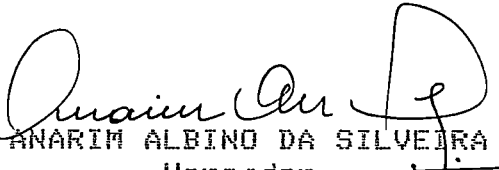
Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a arcar com a anuidade dos profissionais que estejam sujeitos ao Registro Profissional em sua categoria, por força do Plano de Cargos e salários vigente.

Art.2º - Para concessão do benefício constante do artigo 1º, o servidor deverá estar lotado em atividades afins, e provar que exerce suas atividades profissionais exclusivamente na municipalidade.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do exercício de 1995.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1995.


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5/10/09

JUSTIFICATIVA

Os Servidores Públicos Municipais que prestam serviço exclusivamente ao Município e por força do Plano de cargos e Salários estão sujeitos a filiação no seu Órgão de Classe não tem como repassar tais taxas, tal como acontece com os profissionais que prestam serviços a diversas empresas ou pessoas físicas.

Diante do exposto contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.


ARNARIM ALBINO DA SILVEIRA
Vereador



06
V

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 155/95

INICIATIVA: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

RELATOR: LUCAS MOULAIS

Relatório

Trata-se de projeto que autoriza o poder executivo a arcar com anuidade dos servidores

VOTO DO RELATOR

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto pelo encaminhamento da matéria.

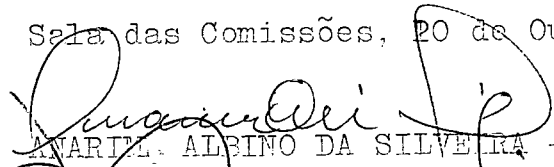
VOTO DO MEMBRO

Voto pelo encaminhamento da matéria

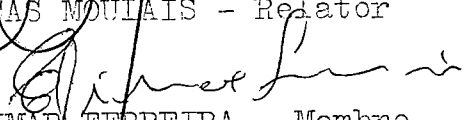
DECISÃO

Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 1995.


ANARIM ALBINO DA SILVEIRA - Presidente


LUCAS MOULAIS - Relator


ELIMAR FERREIRA - Membro



dk

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 155/95

INICIATIVA: EDIL ANARIM ALBINO DA SILVEIRA

RELATOR: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a arcar com anuidade dos Órgãos de Classes dos Servidores Municipais.

VOTO DO RELATOR:

A proposição está regular quanto aos aspectos inerentes à esta Comissão. Entretanto, apresentamos a seguinte emenda aditiva: "Artigo 1º- Ficam autorizado o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal a arcar com a anuidade dos profissionais que estejam sujeitos ao Registro Profissional em sua categoria, por força do Plano de Cargos e salários vigente." Voto pela aprovação da matéria com a respectiva emenda aditiva.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela aprovação do Projeto com a emenda aditiva apresentada.

Sala das Comissões, 08 novembro 1995.

AVÍLIO MACEDO DA SILVA - Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Relator

WILSON DULLEM DOS SANTOS - Membro

(Quarta) DA 10

NOME	SIM	NÃO
ALMIR FORTE DOS SANTOS		X
ALVARO SCALABRIN		X
ANARIM ALBINO SILVEIRA	X	
AVÍLIO MACHADO SILVA		X
CIDIMAR MOREIRA ANDRADE	Aus	
EDISON V. FASSARELA	Aus	
ELIAS JOSÉ SARTORI		X
ELIMAR FERREIRA	X	
HIGNER MANSUR		X
JATHIR GOMES MOREIRA		X
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA		X
JOSÉ CARLOS AMARAL	Absten	
JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
JUAREZ TAVARES MATTA	Aus	
LUCAS MOULAIS		X
Ma. BEATRIZ C. A. SOUZA		X
THÉO SOUZA MOURA	Aus	
WALTER GOMES		X
WILSON DILLEN SANTOS	X	

PROJETO No. 195/95
REQUERIMENTO No. _____

DATA: 20.11.95

RESULTADO DA VOTAÇÃO:
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

REJEITADO EM 2º DISCUSSÃO POR 10x04
Sala Sessões, 20/11/1995

~~Presidente~~

PEDIDO DE VISTA POR

Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO
Sala Sessões, ___/___/19__

Presidente

OBSERVAÇÃO
